

Comentários à Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos

COMENTÁRIO GERAL

O Fórum de Monitoria do Orçamento (FMO) recebeu com grande apreço a Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, pois há muito que se fazia sentir o vazio de uma lei especial – portanto de aplicação prioritária – sobre a recuperação de activos resultantes de actividades ilícitas. Quando aprovada e devidamente aplicada, a nova lei vai permitir a rapidez na apreensão e administração de património obtido por vias ilícitas e, desta forma, desencorajar o enriquecimento ilícito.

Entretanto, a proposta de lei peca, no nosso entender, por tratar a corrupção e crimes conexos como mais uma actividade ilícita, um ilícito comum, o que não é. Na verdade, a corrupção devia merecer destaque por vários motivos, dentre eles o facto de ser um fenómeno enraizado na Administração Pública e que compromete, em grande medida, a realização das funções básicas do Estado: a segurança, justiça e bem-estar dos cidadãos.

A corrupção tem consequências nefastas para os cidadãos e o próprio Estado, por isso merece um tratamento destacado no meio das diversas actividades ilícitas elencadas na Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos.

Comentários específicos

Artigo 3

(Âmbito de aplicação)

O FMO propõe que a palavra corrupção, que está enumerada na alínea f) (quinta posição), seja promovida para o primeiro lugar ou, pelo menos, nas três primeiras alíneas, dada a sua dimensão em Moçambique e os seus efeitos nefastos na vida das pessoas.

Atendendo à função de prevenção geral do crime que a Lei Penal desempenha, acreditamos que ao destacar a corrupção como um dos crimes abrangidos pela lei vai desencorajar a sua prática, da mesma forma que acreditamos que a Lei Anticorrupção tinha mais poder dissuasivo (fim preventivo) enquanto instrumento legal separado do Código Penal.

Perdida entre as várias alíneas, a corrupção pode ser encarada como mais um crime, quando na verdade não é e nunca foi, a avaliar pela sua dimensão em Moçambique e pelos efeitos que causa na vida dos moçambicanos.

Artigo 13

(Perda de Bens)

Número 2

Alínea b)

Ao invés de cinco anos, o FMO propõe que seja alargado o período para pelo menos 15 anos, visto que é possível que o sujeito receba benefícios muito antes de cinco anos da prática da actividade ilícita que o leva a ser constituído arguido.

Artigo 15

(Prova)

Número 8

O prazo de cinco anos considerado para a transferência do património do arguido para terceiros é ínfimo e pode acontecer, como já se viu em várias vezes, que a transferência do património tenha sido realizada muito antes do sujeito ter sido constituído arguido. A maioria dos crimes abrangidos por esta lei são crimes organizados e pela sua sofisticação, os seus autores conseguem ocultar a sua prática por longo período. O FMO sugere que o prazo de cinco anos seja alargado para pelo menos 15 anos.

Artigo 20

(Gabinetes)

A proposta da lei atribui ao Governo a criação do Gabinete de Recuperação de Activos e Gabinete de Recuperação de Bens.

O FMO propõe que a Assembleia da República deve estabelecer a composição destes gabinetes e esta (a composição) deve incluir personalidades idóneas provenientes de diversos sectores da sociedade, incluindo deputados da Assembleia da República provenientes de todos os grupos (bancadas) parlamentares, juízes no topo da carreira da magistratura judicial, destacados membros de organizações da sociedade civil e de confissões religiosas.

A livre indicação pelo Governo de membros dos gabinetes referidos neste artigo pode levar à anulação de todo o esforço da reforma legal, no que diz respeito à aplicação da lei (law enforcement).

Situação tal não seria nova em Moçambique, pois temos actualmente órgãos como Gabinete de Informação Financeira de Moçambique ou mesmo o Gabinete Central de Combate à Corrupção e os respetivos gabinetes provinciais, cujo trabalho é visivelmente irrelevante devido à sua composição parcial.

Artigo 21

(Regulamentação)

A proposta da lei atribui ao Governo o poder de regulamentá-la. O FMO recomenda à Assembleia da República que fiscalize o regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Ministros antes de entrar em vigor para que não desvirtue o espírito da lei aprovada pelo Parlamento, como já se viu em ocasiões anteriores.

Com isto dito, o FMO endossa à aprovação da Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, na expectativa de que as recomendações aqui elencadas serão levadas à mais alta consideração da Comissão do Plano e Orçamento (CPO) e pelos demais deputados da Assembleia da República.

Contactos

CDD: Organização hospedeira

 Rua Eça de Queirós, N° 45, Bairro da Coop, Maputo - Moçambique

 +258 21 41 83 36  info@cddmoz.org  www.cddmoz.or

 [@CDD_Moz](https://twitter.com/CDD_Moz)  [@CDDMoz](https://facebook.com/CDDMoz)  [@cdd_moz](https://instagram.com/cdd_moz)

FMO

 www.fmo.org.mz  fmomozambique@gmail.com

 [FMO.Mozambique](https://facebook.com/FMO.Mozambique)  [@FMO_Moz](https://twitter.com/FMO_Moz)

 Youtube